

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 144

São Paulo

sábado, 1.º de agosto de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.242, DE 31 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, visando ao Atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 7.022.630,00 (sete milhões, vinte e dois mil, seiscentos e trinta cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1987

ORESTES QUÉRCIA

Luis César Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
13	Secretaria da Agricultura		
13.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo		8.524.630,00
	Subtotal		8.524.630,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		498.000,00
	Subtotal		498.000,00
	TOTAL		7.022.630,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
04.07.021.2.157	321.910,00	498.000,00	819.910,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
04.07.021.2.544	6.202.720,00		6.202.720,00
TOTALS	6.524.630,00	498.000,00	7.022.630,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
13	Secretaria da Agricultura		
13.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL		7.022.630,00
	3.º Quota		7.022.630,00

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de agosto — Segunda-feira

8h	Audiências aos Srs. Deputados Federais.
10h	Reunião com o Ministro da Fazenda, Dr. Luiz Carlos Bresser Pereira.
15h	Reunião com os Secretários: Agricultura, Deputado Tidei de Lima; Educação, Dr. Chopin Tavares de Lima; Interior, Dr. Uebe Rozak; Meio Ambiente, Dr. Jorge Wilhelm; Obras, Dr. João Oswaldo Leiva; Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli; Saúde, Dr. José Aristodemo Pinotti; Segurança, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho; Transportes, Dr. Walter Bernardes Nory.
17h	Secretário de Esportes e Turismo, Deputado Wagner Rossi.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	18	Concursos	43
Universidades	35	Assembleia Legislativa	58
Ministério Público	37	Diário dos Municípios	62
Tribunal de Contas	38	Prefeituras	62
Editais	43	Boletim Federal	63

DECRETO N.º 27.243, DE 31 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luis César Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1987.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.04	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
3.1.2.0	Material de Consumo		48.919.854,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		3.965.701,00
	Subtotal		52.885.555,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		212.454.857,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		534.659.588,00
	Subtotal		747.114.445,00
	TOTAL		800.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Const. Rel. Inst. Unidades Polícia Militar			
06.30.177.1.225		212.454.857,00	212.454.857,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
06.30.021.2.643	5.074.794,00		5.074.794,00
Policiamento Ostensivo			
06.80.177.2.275	624.521,00	11.415.840,00	12.041.361,00
Manutenção de Próprios			
06.30.177.2.276	3.105.234,00	9.095.642,00	12.200.876,00
Serviços de Saúde			
06.30.177.2.277	1.452.960,00		1.452.960,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
06.30.177.2.279	35.979.743,00	353.059.707,00	389.039.450,00
Serviços de Telecomunicações			
06.30.177.2.280	470.000,00	139.649.296,00	140.119.296,00
Serviços de Armamento e Munição			
06.30.177.2.281	6.178.303,00	21.438.103,00	27.616.406,00
TOTALS	52.885.555,00	747.114.445,00	800.000.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.04	Administração Direta		
	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
	TOTAL		800.000.000,00
	3.º Quota		462.524.551,00
	4.º Quota		38.678.806,00
	O. Regularização		298.796.643,00

DECRETO N.º 27.244, DE 31 DE JULHO DE 1987

Altera os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam fixados, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, na seguinte conformidade:

I — Anexos 1 a 7, relativos às Escalas de Vencimentos I a 7 de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981:

II — Anexo 8, relativo à Escala de Vencimentos 8 a que se refere o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 383, de 28 de dezembro de 1984;

III — Anexo 9, relativo à Escala de Vencimentos aplicável aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior à Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981;

IV — Anexos 10 e 11, relativos às Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base nas disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970;

V — Anexos 12 e 13, relativos às Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam reajustados, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, na seguinte conformidade:

I — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 1:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.222,68 (hum mil, duzentos e vinte e dois cruzados e sessenta e oito centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 917,01 (novecentos e dezessete cruzados e um centavo);

II — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 2:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.265,47 (hum mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e quarenta e sete centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 949,10 (novecentos e quarenta e nove cruzados e dez centavos);

III — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 3:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.539,90 (hum mil, quinhentos e trinta e nove cruzados e noventa centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 1.154,93 (hum mil, cento e cinquenta e quatro cruzados e noventa e três centavos);

IV — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 4:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.278,10 (hum mil, duzentos e setenta e oito cruzados e dez centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 958,58 (novecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e oito centavos);

V — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 6:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.199,66 (hum mil, cento e noventa e nove cruzados e sessenta e seis centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 899,75 (oitocentos e noventa e nove cruzados e setenta e cinco centavos);

c) na Tabela III — Cz\$ 599,83 (quinhentos e noventa e nove cruzados e oitenta e três centavos);

VI — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 7:

a) Agente do Serviço Civil — Médico Nível I a VIII, Agente do Serviço Civil — Médico Sanitarista Nível I a VIII e Diretor de Escola de Auxiliar de Enfermagem:

1. na Tabela I — Cz\$ 1.278,10 (hum mil, duzentos e setenta e oito cruzados e dez centavos);

2. na Tabela II — Cz\$ 958,58 (novecentos e cinquenta e oito cruzados e cinquenta e oito centavos)

b) demais classes:

1. na Tabela I — Cz\$ 1.539,90 (hum mil, quinhentos e trinta e nove cruzados e noventa centavos);

2. na Tabela II — Cz\$ 1.154,93 (hum mil, cento e cinquenta e quatro cruzados e noventa e três centavos);

3. na Tabela III — Cz\$ 769,95 (setecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e cinco centavos).

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 60,30 (sessenta cruzados e trinta centavos).

Artigo 4.º — O vencimento mensal de Secretário de Estado fica fixado em Cz\$ 24.231,74 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e um cruzados e setenta e quatro centavos).

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luis César Amad Costa,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de julho de 1987.